



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE DESPORTOS
DIREÇÃO

PORTARIA Nº 37/2025/CDS, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os critérios para provimento de cargos administrativos e de representação no âmbito do Centro de Desportos, nas hipóteses de inexistência de candidatos eleitos ou voluntariamente disponíveis para ocupação das respectivas vagas.

O DIRETOR DO CENTRO DE DESPORTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios aplicáveis ao provimento dos seguintes cargos administrativos e de representação no âmbito do Departamento de Educação Física do Centro de Desportos, quando não houver candidato eleito ou voluntariamente disponível para ocupação da vaga:

- I - Diretor do Centro de Desportos;
- II - Vice-Diretor do Centro de Desportos;
- III - Chefe do Departamento de Educação Física;
- IV - Subchefe do Departamento de Educação Física;
- V - Coordenador dos Cursos de Graduação em Educação Física;
- VI - Subcoordenador dos Cursos de Graduação em Educação Física;
- VII - Coordenador de Educação Física Curricular (EFC);
- VIII - Coordenador do Curso de Pós-graduação em Educação Física;
- IX - Subcoordenador do Curso de Pós-graduação em Educação Física;
- X - Membro do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos;
- XI - Membro do Conselho de Curadores;
- XII - Membro do Conselho Editorial da Editora da UFSC;
- XIII - Representação docente junto ao Conselho da Unidade do Centro de Desportos (titular e suplente);

XIV - Representação do Centro de Desportos junto ao Conselho Universitário (titular e suplente);

XV - Representação do Centro de Desportos junto à Câmara de Extensão (titular e suplente);

XVI - Representação do Centro de Desportos junto à Câmara de Pesquisa (titular e suplente);

XVII - Outros cargos de representação não discriminados anteriormente.

Art. 2º Na ausência de candidatos eleitos ou voluntariamente disponíveis para os cargos administrativos mencionados no artigo anterior, serão observados os seguintes critérios de nomeação:

I - Para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Desportos, a forma de indicação será definida em reunião do Conselho da Unidade, conforme normas institucionais vigentes.

II - Para os cargos de Chefe e Subchefe do Departamento de Educação Física, a nomeação observará, na seguinte ordem de prioridade:

a) Não ocupar cargo administrativo ou de representação listados no Art. 1º;

b) Ser membro do Colegiado do Departamento em Educação Física;

c) Possuir a menor carga horária de ensino de graduação no semestre vigente;

d) Possuir a menor carga horária de orientação (graduação e pós-graduação) no semestre vigente;

e) Possuir a menor carga horária de administração no semestre vigente; e

f) Ser o membro mais antigo no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, o de maior idade.

III - Para os cargos de Coordenador e Subcoordenador dos Cursos de Graduação em Educação Física, devem ser seguidos os mesmos critérios estabelecidos no inciso II.

IV - Para o cargo de Coordenador de Educação Física Curricular (EFC), devem ser seguidos os mesmos critérios estabelecidos no inciso II.

V - Para os cargos de Coordenador e Subcoordenador do Curso de Pós-Graduação em Educação Física, a nomeação observará, na seguinte ordem de prioridade:

a) Não ocupar cargo administrativo ou de representação listados no Art. 1º;

b) Ser o membro mais antigo no magistério da Universidade no Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Educação Física ou, em caso de empate, o de maior idade;

c) Possuir a menor carga horária de ensino de graduação no semestre vigente;

d) Possuir a menor carga horária de orientação (graduação e pós-graduação) no semestre vigente; e

e) Possuir a menor carga horária de administração no semestre vigente.

Art. 3º Na ausência de candidatos eleitos ou voluntariamente disponíveis para os cargos de representação mencionados no Art. 1º, serão observados os seguintes critérios:

I - Para representação docente no Conselho da Unidade do Centro de Desportos, devem ser seguidos os mesmos critérios estabelecidos no Art. 2º, inciso II.

II - Para representação no Conselho Universitário, devem ser seguidos os mesmos critérios estabelecidos no Art. 2º, inciso II.

III - Para representação no Conselho de Curadores, devem ser seguidos os mesmos critérios estabelecidos no Art. 2º, inciso II.

IV - Para representação no Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, devem ser seguidos os seguintes critérios:

- a) Não ocupar outro cargo administrativo ou de representação listados no Art. 1º;
- b) Ser membro da Câmara de Pesquisa do Departamento de Educação Física; e
- c) Demais critérios conforme Art. 2º, inciso II.

V - Para representação no Conselho Editorial da Editora da UFSC, devem ser seguidos os mesmos critérios estabelecidos no Art. 2º, inciso II.

Parágrafo único. Para os cargos de representação não discriminados anteriormente, aplicar-se-ão os critérios do inciso V deste artigo, podendo ser acrescidos critérios específicos conforme a natureza da representação e a regulamentação do setor demandante.

Art. 4º A prerrogativa para aplicação dos critérios de designação ou indicação previstos nesta portaria será da Direção do Centro de Desportos, mediante consulta à Chefia do Departamento de Educação Física.

§1º Para os fins desta portaria, não será considerada carga horária administrativa inferior a quatro (4) horas semanais.

§2º Não será considerada carga horária administrativa aquela referente à coordenação de núcleo de pesquisa, de programa institucional ou de atividade similar.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

MICHEL ANGILO SAAD